



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.494 /2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente ao Lote de terreno sob nº 1-B (um B), com área de 1.012,00m² (um mil e doze metros quadrados), que se localiza na quadra 42 (quarenta e dois), do Loteamento VERTENTE DAS ÁGUAS, em favor da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES**, inscrita no CNPJ nº 17.289.712/0001-75.

Art. 2º - A cessão prevista nesta Lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da sede da associação.

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES**, responsável



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao Município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A área será destinada a edificação de uma sede do teatro, que visa fomentar o movimento cultural, enobrecendo a população local, bem como calçando caminho entre o adolescente e o mercado de trabalho.

A cultura tem o papel de auxiliar no desenvolvimento social, bem como, auxiliar no processo educacional local.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 04 de Setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício

Recebido

30/05/2023

13h22



Primavera do Leste/MT, 09 de maio de 2023

Ofício: 030/2023

À Anderson Gonçalves Lima

Secretaria de Governo – Primavera do Leste/MT

A Associação Cultural Teatro Faces inscrita sob CNPJ: 17.289.712/0001-75, entidade sem fins lucrativos, Ponto de Cultura há mais de 10 anos, vem por meio deste solicitar a doação de um terreno com metragem entorno de 1500 m² para a instalação de Centro Cultural em uma comunidade com grande número de crianças e adolescentes. Desde o ano de 2012, a Associação Cultural Teatro Faces presta serviços para a comunidade da cidade de Primavera do Leste/MT, com o objetivo de promover atividades sócio-culturais e sócio-educacionais de maneira gratuita e descentralizada através das artes da cena: Teatro, Circo e Dança. Nesse sentido, buscamos expandir nossas atividades e oferecer um espaço adequado para a realização de nossas ações culturais, atendendo uma região que ainda carece de equipamento público de cultura. A Associação representa grupos de teatro, dança e cinema e é uma das mais respeitadas instituições da sociedade civil no âmbito cultural do Estado.

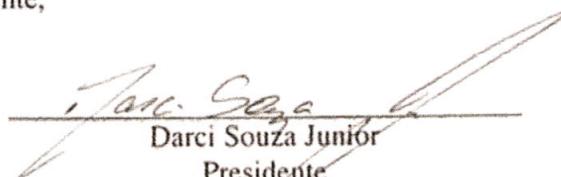
Como contrapartida pública, pretendemos desenvolver neste espaço o trabalho diversas oficinas para crianças, adolescentes e adultos de maneira gratuita, fortalecer vínculos educacionais na ampliação da perspectiva dos usuários. Vale ressaltar que a Associação é promotora de projetos como: Acampamento Cênico, Cinema no Mato e Estação Satélite 3 – um dos trabalhos mais bonitos e elogiados porque além de ensinar tecnologias do futuro, ainda foi o canal entre o adolescente e o mercado de trabalho. Essas iniciativas visam democratizar o acesso à cultura e fomentar a produção artística local, contribuindo para a formação de uma sociedade mais crítica, afetiva e consciente.

Sendo assim, solicitamos a doação de um terreno com as características citadas, a fim de viabilizar a realização de nossas atividades culturais e contribuir para o desenvolvimento da comunidade local.



Certos de contarmos com a atenção e colaboração de Vossas Senhorias, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Darci Souza Júnior
Presidente
Associação Cultural Teatro Faces

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Duração, Finalidades e Patrimônio

Artigo 1º - Associação Cultural Teatro Faces é assim denominada por se tratar de uma Associação Cultural Civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na Rua Santo Amaro, nº 798 – Centro na cidade de Primavera do Leste – MT.

Artigo 2º - São finalidades da Associação Cultural Teatro Faces:

- a) Dedicar-se ao estudo das artes da cena, das artes cênicas, literatura, cinema, vídeo e artes visuais;
- b) Trabalhar a cultura regional, folclore brasileiro, imaginário indígena, mitos e lendas regionais e as inúmeras manifestações artísticas e culturais;
- c) Disseminar o teatro, música, dança, cinema e a literatura por todos os bairros da região urbana e rural de Primavera do Leste – MT;
- d) Disseminar o fazer teatral do Teatro Faces, Faces Jovem e Grupo Primitivos pelo Estado de Mato Grosso, Brasil e também fora do país;
- e) Incentivar o surgimento de profissionais na área da cultura e fomentar a profissionalização de atores e técnicos das Artes da Cena, Cinema e Vídeo, Literatura e Artes Visuais;
- f) Oportunizar o desenvolvimento sócio cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão em vulnerabilidade social ou não;
- g) Promover Festivais de Teatro, Dança, Literatura, Cinema e Vídeo e Poesia;
- h) Produzir Espetáculos de Teatro e Dança, Livros, Cadernos de Ensaios, periódicos, catálogos, séries, web-séries, propagandas, novelas e filmes.

Artigo 3º - O patrimônio da Associação Cultural Teatro Faces será constituído por bem móveis, direitos declarados no livro de inventários do patrimônio.

Mario Edilme de Jesus

Luizelli Sa Rodrigues

Dr. Juliano Kutjanski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

Paragrafo Primeiro – As fontes de custeio da Associação Cultural Teatro Faces poderão ser compostas por projetos e/ou convênios contemplados em editais ou quaisquer naturezas de convocação em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.



Artigo 4° - A sociedade será dissolvida nos casos da lei ou por decisão da Assembleia Geral, expressa da maioria de dois terços dos sócios efetivos, sendo seus bens remanescentes destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres:

Artigo 5° - Os associados serão administrativamente assim considerados:

Fundadores – Os que assinaram a ata de assembleia geral de fundação;

Efetivos – Os fundadores e posteriormente admitidos por meio de assembleia geral.

Artigo 6° - Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

Tomada de decisões referentes ao patrimônio da Associação; aquisição e venda; convênios; realização de trabalhos; parcerias e criação de setores e cargos.

Artigo 7° - Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

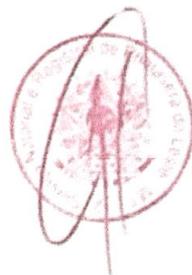
a) Contribuir para o prestígio da Associação;

Mario Edilmo de Jesus

Fernelli Sá Rodrigues

Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

- b) Participar ativamente nas suas atividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.



Artigo 8º – Da Admissão do Associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá manifestar interesse comparecendo nas reuniões ordinárias da Associação Cultural Teatro Faces e apresentar a Diretoria um currículo com os principais trabalhos prestados nas áreas das Artes da Cena, de forma geral. Uma vez aprovada a sua entrada, o interessado(a) terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o mesmo(a):

- a) Apresentar a cédula de identidade, CPF e/ou CNH;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 9º – Da Demissão do Associado

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido em reunião ordinária ou extraordinária da Associação Cultural Teatro Faces, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

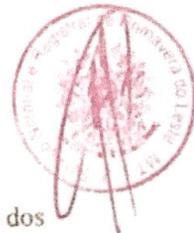
- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;

Mario Edilme de Jesus

Guilherme da Rocha

Juliano Kutanski
Dr. Juliano Kutanski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados;

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 11° – Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) **Exclusão** do quadro social.

CAPÍTULO III

Das Eleições do mandato e das Reuniões

Artigo 12° - Nas eleições de diretoria, só terão direito a voto os associados, reconhecidamente participativos.

Artigo 13° - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo permitida a reeleição de cada diretor para, no máximo (03) três mandatos consecutivos.

Artigo 14° - Se a Diretoria ou Presidente se afastar ou descobrir quaisquer uma das normas Estatutárias, deverá ser substituído;

Parágrafo 1 – Na hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembleia Geral, convocado obrigatoriamente **com antecedência mínima de 15 dias e edital de convocação afixado no mural da sede.**

Maria Edilene de Jesus
Jucelli da Silva
Rodrigo
Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

Artigo 15° - As reuniões ordinárias da Diretoria deverão ser mensais, as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

Artigo 16° - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pela própria Diretoria ou pessoas indicadas pelos associados.

Artigo 17° - As decisões da Diretoria serão **por maioria simples** de votos.

Artigo 18° - É permitido a crítica construtiva à atitude de qualquer indivíduo da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Funcional

Artigo 19° - A Associação será integrada pela seguinte estrutura funcional:

I - Assembleia Geral e **extraordinária**:

II - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 20° - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Parágrafo 1 - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2 - A Assembleia Geral ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do relatório da diretoria.

Mario Edilme de Jesus

Feinelli Sai Rodrigues

Juliano Kutianski
Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57



Parágrafo 3 – A Assembleia Geral extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante a convocação pelo Presidente ou a requerimento dos sócios efetivos, para tratar de assuntos de interesse social ou de caráter urgente.

Artigo 21° - A votação das assembleias deverá ser por voto aberto.

Artigo 22° - Todas as Assembleias Gerais serão convocadas com a **antecipação mínima de 15 dias**, designando – a data de sua realização, local e horário.

Artigo 23° - As Assembleias Gerais funcionaram, legalmente em primeira convocação, com a presença da metade dos associados, em segunda convocação com qualquer número, uma hora depois à marcada para a primeira.

Artigo 24° - O processo de instalação e funcionamento da assembleia será decidido pelos associados presentes.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 25° - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeiro da Associação será composta por 03 (três) associados, membros efetivos;

Artigo 26° - O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, uma reunião a cada final de semestre, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 27° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Mario Botelho de Jesus

ferrelli

Sr. Adalberto

Dr. Juliano Kutjanski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

Parágrafo Único – No caso de vacância durante o decorrer do mandato de cargo efetivo ou suplente, caberá ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, aprovar a indicação de sócio efetivo ou fundador para ocupar a vaga durante o período restante.

Artigo 28º - Aplica-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as assembleias gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observando que as deliberações serão sempre por maioria dos membros.

CAPÍTULO V

Dos Efetivos e Suplentes

Artigo 29º - A Associação Cultural Teatro Faces será administrada por uma diretoria composta de:

Presidente (a);

Vice-Presidente (a);

Primeiro Secretário(a);

Tesoureiro(a);

Conselho Fiscal.

Artigo 30º - A diretoria, coletivamente, compete:

- a) Administrar a Associação Cultural Teatro Faces supervisionando todas as suas atividades, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração enquanto diretoria pelo desenvolvimento de suas funções dentro da entidade;

Marcelo Edilene de Jesus

Genelli Sa Rodrigues

Juliano Kutianski
Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

- 
- 
- b) Estabelecer um ambiente de trabalho por equipe dos diretores entre si e destes com os associados;
 - c) Resolver os casos omissos no estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;
 - d) Redigir, se necessário, o regimento interno da Associação Cultural Teatro Faces;
 - e) Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias para as realizações dos objetivos sociais;
 - f) Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da Associação Cultural Teatro Faces, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;
 - g) Manter uma linha de equilíbrio doutrinária e a segurança nas realizações dos trabalhos da Associação Cultural Teatro Faces, sobre sua orientação e responsabilidade.

Artigo 31° - O membro da diretoria que por motivo não justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será considerada automaticamente desligado, sendo sua vaga preenchida de acordo com o artigo 13 deste estatuto.

Artigo 32° - Ao Presidente da Associação Cultural Teatro Faces compete:

- a) Representar a entidade em juízo e fora dele;
- b) Coordenar todas as atividades da Associação Cultural Teatro Faces, dirigindo-o de acordo com o presente estatuto;
- c) Presidir as reuniões da diretoria e convocar assembleias gerais, nas formas estatutárias;
- d) Assinar com o tesoureiro os documentos que representam valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;
- e) Dirigir a Associação Cultural Teatro Faces e resolver os casos urgentes ou tomar deliberações necessárias à vida social e que não seja de competência coletiva da diretoria;
- f) Proferir o voto de desempate nas decisões da diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Nomear os membros da diretoria e seus impedimentos;
- h) Elaborar relatórios anuais e no fim do mandato para aprovação da Assembleia Geral;

Mario Edilme de Jesus

Fernelle Sá Rodrigues

Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

- i) Organizar a representação da Associação Cultural Teatro Faces junto a entidade a que aderir em parceria, convênios ou filiais.



Artigo 33° - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 34° - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços de secretarias;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Convocar reuniões de sócios;
- d) Convocar reuniões de diretoria;
- e) Convocar Assembleia Geral;
- f) Registrar os sócios no livro próprio;
- g) Distribuir com o segundo secretário parte das suas atribuições.

Artigo 35° - Ao tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem todos os livros e materiais da tesouraria;
- b) Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria, inclusive a movimentação e consulta, de qualquer natureza, das contas bancárias da Associação Cultural Teatro Faces através da internet;
- c) Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos, transferências e retiradas em estabelecimento bancário;
- d) Depositar, em estabelecimento bancários ou congêneres, importância superior a que puder ficar em seu poder, a critério da diretoria;
- e) Organizar o balanço geral do ano, a fim de ser apresentado, em anexo, relatório da diretoria nas Assembleias Gerais;
- f) Manter o livro caixa atualizado.

Artigo 36° - Ao Conselho Fiscal compete:

María Edilme de Jesus Junelli Sá Rodrigues

Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

- 
- a) Examinar a escrituração contábil, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
- b) Examinar o relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO, assim como a demonstração dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
- c) Examinar, anualmente, as demonstrações dos resultados econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO, emitindo parecer;
- d) Examinar se o montante das despesas e as inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 37° - As cores oficiais da Associação Cultural Teatro Faces são vermelho, azul, verde, amarelo e preto;

Artigo 38° - A Associação Cultural Teatro Faces adotará símbolos próprios, nas cores oficiais e escudos na forma que a diretoria decidir;

Artigo 39° - A diretoria com mandato vencido se obriga a entregar a nova diretoria eleita os bens da Associação Cultural Teatro Faces devidamente relacionados, no dia da posse que se realizara dentro do prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Artigo 40° - As disposições desse estatuto serão complementadas por regulamentos, portarias, instruções e regimento interno.

Artigo 41° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só poderá ser alterado por uma Assembleia Geral de sócios efetivos, convocados especialmente para

Maria Edilene de Jesus

Jennell Sa. Rodrigues

Juliano Kutanski
Dr. Juliano Kutanski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57

este fim com a presença da maioria simples dos seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e de um terço em segunda convocação.



Primavera do Leste – MT, 05 de janeiro de 2022.



Maria Edilene de Jesus

Maria Edilene de Jesus

Presidente da Associação Cultural Teatro Faces



Jeiselli Sa Rodrigues



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

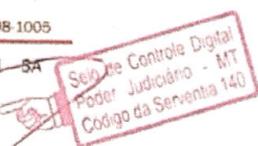
Tabella: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Americas - CEP: 78850-000 - Tel: (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JEISELLI SA RODRIGUES



Selo Digital BRV 25656 R\$7,90 Cod 22
Primavera do Leste - MT 21 de janeiro de 2022
At KAENNA Horário 8:43
Dou fé Em testemunho () da verdade

MARCELO DAVID ALVES Escrevente



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

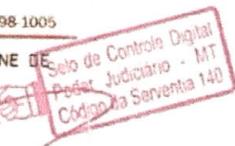
Tabella: Velenice Dias de Almeida
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Americas - CEP: 78850-000 - Tel: (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de MARIA EDILENE DE JESUS



Selo Digital BRV 25942 R\$7,90 Cod 22
Primavera do Leste - MT 21 de janeiro de 2022
At KAENNA Horário 11:05
Dou fé Em testemunho () da verdade

MARCELO DAVID ALVES Escrevente



Juliano Kutianski
Dr. Juliano Kutianski
OAB/MT 26499/O
CPF- 032.781.551-57



Cartório Dias de Primavera

**CARTORIO DO 2º OFÍCIO
PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Velenice Dias de Almeida

Registradora Oficial

AVERBAÇÃO 01

Registro 2387 - Livro A-25 - Folhas 38 a 46

AVERBA-SE, às margens do Registro do Estatuto da Associação Cultural Teatro Faces inscrita no CNPJ/MF: 17.289.712/0001-75, datado de 05/11/2012, a **ATA EXTRAORDINÁRIA**, datada de 05/01/2022, que dispõe sobre: **AV. 01 – Protocolo 3627 – Aprovação da Alteração do Estatuto**. Ficando uma via arquivada nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.....

Primavera do Leste - MT, 21 de janeiro de 2022.

Marcelo David Alves
Escrevente Autorizado



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tabella: Velenice Dias de Almeida

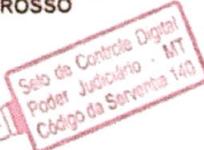
Av. Cascavel, 1079, Jd. das Américas CEP: 78850-000 Tel: (66) 3498 1005

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL



Cod. Ato(s): 103
Valor Selo R\$33,90
Selo Digital BRV 25909
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Primavera do Leste - MT, 21 de janeiro de 2022

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

VERTENTE DAS ÁGUAS - QUADRA 42 - LOTE 01-B

19



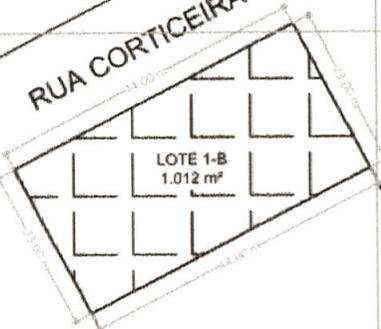
18

17

RUA ANA TERRA

16

RUA CORTICEIRA



RUA QUINA

43

RUA MINUANO

42

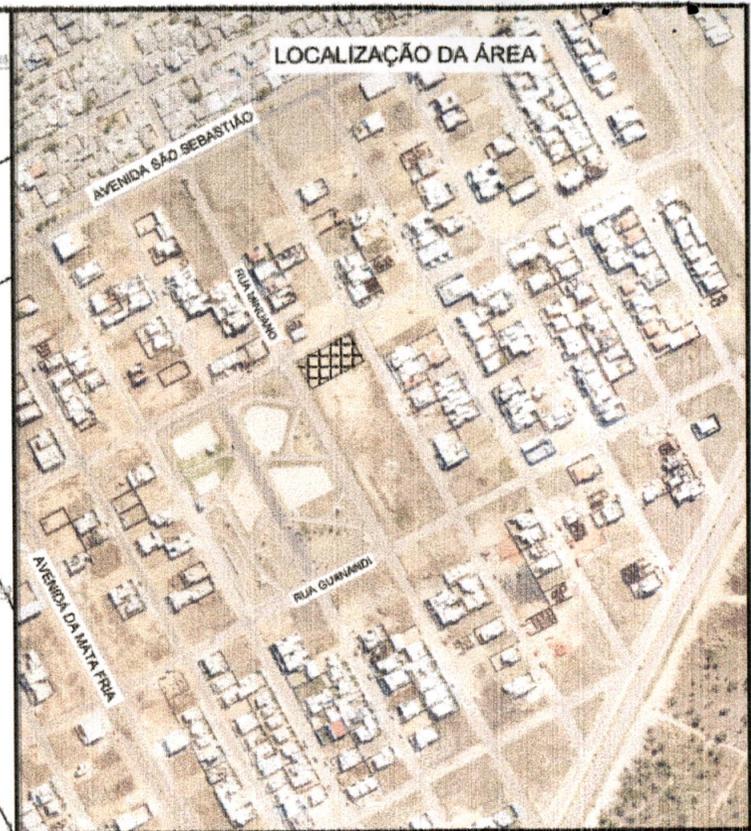
LOTE 1-A

RUA NECTANDRA

41

40

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



LEGENDA

- LOTE 01-B - QUADRA 42 - 1.012,00 m²
- TESTADAS E LIMITES DE LOTES E QUADRAS ADJACENTES

OP	31/05/23	NAIRO	EMISSÃO INICIAL
REV.	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES:

PROPRIETÁRIO:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT RUA MARINGÁ, NÚMERO 444 CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE - MT			
TÍTULO:		VERIFICADO:	
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS QUADRA 42 - LOTE 1-B		APROVADO:	
UNIDADES:			
1 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM - SRGAS 2000 FUSO 21S			
2 - UNIDADE DE MEDIDA EM METROS.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
NAIRO CESAR MARTINS DE LEMOS CREA:122.380/D-MG			
TOPOGRAFO:	DESENHO:	DATA:	
NAIRO LEMOS	NAIRO LEMOS	31/05/2023	
NÚMERO CONTRATADA:	ESCALA:	FOLHA:	FORMATO:
050042-23-01-ÁREAS INSTITUCIONAIS	1/750	01/01	A3

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av. Porto Alegre, 1669 - Primavera II - Fone: (66) 3498-1771

Elza Fernandes Barbosa
Oficial Titular

Ana Maria Lima Fernandes - Edénice Moreira dos Santos
Herbert B. F. Silva

08 DE AGOSTO DE 2023

41.888

001

065417.2.0041888-10.

O lote de terreno para construção sob nº 01/B (Um/B), da Quadra nº 42 (Quarenta e Dois), do loteamento "VERTENTE DAS ÁGUAS", com área de 1.012,00m² (um mil e doze metros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade de Primavera do Leste-MT, com os seguintes limites e confrontações: Pela Frente, confronta com a Rua Minuano, com a distância de 23,00m; ao LADO DIREITO confronta com a Rua Corticeira, com a distância de 44,00m; ao LADO ESQUERDO confronta com o Lote 01-A, com a distância de 44,00m; e finalmente aos FUNDOS confronta com a Rua Quina, com a distância de 23,00m, e fechando assim todo o perímetro ora descrito. Tudo conforme Memorial Descritivo em que foi assinado pelo Eng. Agrimensor, Nayro César Martins de Lemos, CREA - 122280/D-MG, e ART Nº 1220230098413. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05**, com sede nesta cidade, representada por seu Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, CIRGSSPMT 21532680 e CPF 332.053.048-88, residente e domiciliado nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.02 M.28.188, Livro 2, Fls. 001, em data de 18.10.2017, neste RGI. Protocolo: 131160, Feito em: 08.08.2023. ABERTURA DE MATRICULA: Através de REQUERIMENTO, datado de 02/08/2023, o Prefeito Municipal Sr. Ademir Ortiz de Goes, requereu o "DESMEMBRAMENTO", de conformidade com artigo 167, II da Lei 6.015, de 31/12/1973, do imóvel constante da Matrícula Anterior 28.188, deste Serviço Registral de Imóveis, em duas áreas distintas, ficando por conseguinte encerrada as matrículas primitivas e averbada este Desmembramento. Certidão Negativa de Débito - CND nº 1825-8683-4576, emitida às 12:56:38 do dia 01/09/2023, válida até 01/10/2023, expedida via internet pela Prefeitura Municipal desta cidade. Inscrição do imóvel neste Município nº 01.085.042.0001.002. Emolumentos: R\$90,50. Selado em: 01.09.20 23. Selo de Controle Digital: BYI-01368. Eu, Antonio Francisco de Oliveira Neto, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.**

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste

Av. Porto Alegre, 1669 - Primavera II - Fone: (66) 3498-1771

OFICIAL: ELZA FERNANDES BARBOSA
SUBSTITUÍDOS: BEL HELSA S. FERNANDES SILVA - PEDRO PAULO F. FERREIRA
ADRIENNE FANESSA F. LAUCK - HERMES BASTILIO F. FERREIRA
SERGIO CUNHA FILHO - HERBERT B. FERNANDES SILVA
HELLEN S. FERNANDES SILVA - ANTONIO F. OLIVEIRA NETO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

BYI 1368

R\$90,50

Cod. Ato(s): 54

178320

Cod. Cartório: 139

41888

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selcs>



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F. (66) 3498-1771

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução do original da matrícula n. 41888, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de certidão. O referido é verdadeiro e dou fé. Primavera do Leste - MT, 01/09/2023.

Antônio F. de Oliveira Neto
Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Primavera do Leste - MT

(Oficial

Elza Fernandes Barbosa

Substituídos

Bel Helza S. Fernandes Silva

Pedro Paulo F. Ferreiros

Andrienne Fanessa F. Lauck

Hermes Bastilio F. Ferreira

Bel Herbert B. Fernandes Silva

Hellen S. Fernandes Silva

Sergio Cunha Filho

Antonio F. de Oliveira Neto

Escreventes Autorizados

Ana Maria Lima Fernandes

Edenilce Moreira dos Santos

Herbert B. Fernandes Silva II

EM BRANCO